



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 729, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL, faz saber a todos os habitantes do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 729, de 03 de Dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para verba indenizatória do Presidente e do 1º Secretário.

Art.6º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para verba indenizatória dos demais servidores.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, aos vinte e vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2012.

  
SINALDO SANTOS BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O  
EM 28 / 12 / 2012  
Resp. 